



Normas de Segurança Contra Incêndio

IN 28

BRIGADA DE INCÊNDIO

SUMÁRIO	
DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Objetivo	2
Referências	2
Terminologias	2
APLICAÇÃO	3
Isenção do brigadista particular	3
ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	3
Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)	3
Dimensionamento da Brigada de Incêndio	4
Brigadistas Orgânicos	4
Brigadistas Particulares	5
Organização da Brigada de Incêndio	5
Atribuições da Brigada de Incêndio	5
Atribuições do coordenador Brigada de Incêndio	6
Atribuições do chefe da Brigada de Incêndio	6
Atribuições do líder de brigadistas	7
Uniforme e equipamentos para a brigada de incêndio	7
Desfibrilador externo automático (DEA)	7
CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO	7
Brigadista Orgânico	7
Brigadista Particular	8
Instrutor de brigadista	9
Empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista	10
Provas de credenciamento	10
Comprovação de qualificação	10
Competências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio	11
Competências do Serviço de Segurança Contra Incêndio	11
FISCALIZAÇÃO	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Anexo A - Dimensionamento dos Brigadistas	13
Tabela 1 – Dimensionamento de Brigadista Particular para ocupações C-3; I-2 e I-3	13
Tabela 2 – Dimensionamento de Brigadista Particular para ocupações F-6; F-11 e evento temporário	13
Tabela 3 – Dimensionamento de Brigadistas Orgânicos	14
Anexo B - Currículo mínimo para Brigadistas	15
Tabela 4 – Currículo mínimo para capacitação de Brigadistas Orgânicos	15
Tabela 5 – Currículo mínimo para capacitação de Brigadistas Particulares ¹	16
Tabela 6 – Currículo mínimo para capacitação de Instrutores de Brigada	16
Anexo C - Modelo de Plano de Implementação de Brigada de Incêndio (PIBI)	17
Anexo D - Procedimentos para estruturação da brigada de incêndio (orientativo)	18
Anexo E - Relatório das atividades desenvolvidas pelas empresas de formação de Brigadistas	19
Anexo F - Relatório das atividades desenvolvidas por empresa de prestação de serviço de Brigadistas	20
Anexo G - Fluxograma de procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio (orientativo)	21
Anexo H - Exemplos de organograma de Brigada de Incêndio	22



INSTRUÇÃO NORMATIVA 28

BRIGADA DE INCÊNDIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento da Brigada de Incêndio (BI), assim como os requisitos necessários para credenciamento e credenciamento de brigadistas, instrutores, empresas de formação e prestação de serviços de brigadista, para os imóveis fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

§ 1º A IN não possui objetivo de regular qualquer profissão, pois esta atribuição compete aos respectivos conselhos de classe profissional.

§ 2º A Brigada de Incêndio é uma medida de segurança prevista naquelas edificações onde a presença de uma equipe treinada para atuar na prevenção e na resposta a situações de emergência se torna fundamental.

§ 3º A atuação da Brigada de Incêndio junto aos SMSCI disponíveis na edificação poderá se dar de forma ativa ou passiva, de acordo com os tipos de SMSCI existentes, sendo que, para os sistemas operáveis, a Brigada de Incêndio atuará de forma mais ativa, utilizando os sistemas para realização do combate e, para os sistemas automatizados, a Brigada de incêndio atuará de forma mais passiva, realizando a inspeção periódica das condições de funcionamento dos sistemas;

§ 4º A atuação da Brigada de Incêndio, seja de forma ativa ou passiva, será sempre restrita e com foco na extinção de princípios de incêndio e na mitigação de riscos até a chegada do Corpo de Bombeiros, momento no qual também

poderá atuar no apoio das Guarnições.

Referências

Art. 2º Referências utilizadas na elaboração desta IN:

- I - IN 1 - parte 1, de 2024 - CBMSC;
- II - IN 1 - parte 2, de 2024 - CBMSC;
- III - Lei Federal nº 11.901, de 2009;
- IV - Lei Estadual nº 15.078, de 2009;
- V - Lei Estadual nº 15.124, de 2010;
- VI - Decreto Estadual nº 3.465, de 2010;
- VII - NBR 14.276;
- VIII - NBR 15.219;
- IX - NBR 14.608;
- X - Instrução técnica nº 17, de 2019 - CBPMESP;
- XI - Instrução técnica nº 12, de 2020 - CBMMG.

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da segurança contra incêndio são definidas pelo CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

Art. 4º Para aplicação desta IN consideram-se as seguintes terminologias específicas:

I - **brigadista particular**: profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de primeiros socorros, prevenção e segurança contra incêndio e pânico em plantas e/ou edificações privadas ou públicas, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função¹, sendo responsável por executar ações de prevenção e de emergência exclusivamente no local em que atua como brigadista;

II - **brigadista orgânico**: pessoa capacitada para auxiliar nos serviços de prevenção, combate a princípios de incêndio e salvamento, podendo ser usuário ou funcionário da edificação, que exerça outras funções;

III - **empresa de formação de brigadistas e/ou prestação de serviço de brigadista**: instituição responsável pela capacitação técnica dos



brigadistas e instrutores de brigadistas e/ou pela prestação de serviço de brigadistas;

IV - **população fixa do imóvel:** aquela que permanece regularmente na edificação, em cada turno de trabalho, por exemplo: funcionários, vigias, professores, moradores, etc.

Nota 1

É facultado aos engenheiros e técnicos de segurança, contratados pela empresa, a acumular as funções de brigadista particular, desde que devidamente credenciados pelo CBMSC.

APLICAÇÃO

Art. 5º Aplica-se esta IN aos imóveis em que a Brigada de Incêndio é exigida, conforme previsto nas normas de segurança contra incêndio e pânico (NSCI).

Parágrafo único. A IN não se aplica aos eventos realizados em vias públicas e outras áreas de propriedades públicas ou privadas que não possuam delimitação e nem fechamento por qualquer tipo de barreira em seu perímetro, sem controle do acesso de público à área do evento.

Isenção do brigadista particular

Art. 6º Fica isenta a presença de [brigadista particular](#) nas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas como tal, na legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. A isenção do brigadista particular, prevista no *caput*, não se aplica aos eventos temporários.

Art. 7º Nos imóveis em que a população fixa seja inferior ao quantitativo da [tabela 3 do anexo A](#) não são exigidos brigadistas orgânicos.

Art. 8º Para os casos isentos de brigada de incêndio, recomenda-se que toda a população

fixa seja treinada para realizar o abandono do local.

ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 9º As etapas para implantação da Brigada de Incêndio estão descritas de forma resumida no [anexo D](#).

Art. 10. A Brigada de Incêndio tem por finalidade realizar atividades de combate a princípios de incêndios, primeiros socorros, inspeções dos sistemas preventivos contra incêndio e implementação do plano de emergência da edificação.

§ 1º A existência de brigadista particular não dispensa a exigência de brigadistas orgânicos e vice-versa, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º O RT poderá optar por prever brigadistas particulares além do mínimo previsto nesta IN (ou mesmo quando não exigidos) como forma de substituição ou redução do número mínimo de brigadistas orgânicos previstos na [tabela 3 do anexo A](#).

§ 3º Para fins de aplicação da substituição ou redução prevista no § 2º deste artigo, o RT poderá prever uma proporção entre o número de brigadistas substituídos (por exemplo: 1 brigadista particular representará até 10 brigadistas orgânicos), sendo que a proposta deverá ser encaminhada mediante formulação de requerimento técnico para análise do SSCI local, que levará em consideração as características do imóvel, sua ocupação e os demais SMSCI instalados.

Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)

Art. 11. A estruturação da Brigada de Incêndio deve ser precedida da apresentação do Plano de



Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI), conforme modelo do [anexo C](#), contendo as seguintes informações:

I - para todas as situações deve conter:

- a) a composição e quantidade de brigadistas particulares e orgânicos;
- b) o organograma da brigada de incêndio prevendo os líderes de bloco, setor ou área da edificação com a discriminação nominal do coordenador da BI;
- c) a distribuição e localização dos brigadistas na edificação ou evento;
- d) a população fixa e/ou lotação da edificação;
- e) a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e outros de uso da Brigada de Incêndio; e
- f) nos eventos temporários deve conter, ainda: a descrição do evento, o público estimado, local, data, hora de início e de término do evento, bem como a relação nominal dos brigadistas particulares;

II - quando se tratar de evento em instalação transitória ou quando não houver exigência do Plano de Emergência para a edificação (ver IN 1), além das informações exigidas no inciso I deste artigo, deve ser previsto:

- a) a descrição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico disponíveis no local;
- b) as ações de prevenção a serem realizadas pelos brigadistas;
- c) as ações de emergência a serem realizadas pelos brigadistas.

Art. 12. A distribuição dos brigadistas na edificação fica a critério do responsável técnico, devendo realizá-la sempre que possível de maneira uniforme e proporcional entre os blocos, setores e pavimentos da edificação, considerando os riscos existentes.

Dimensionamento da Brigada de Incêndio

Art. 13. O dimensionamento, parte integrante do PIBI, é realizado em função da ocupação, área, altura e [população fixa do imóvel](#) de acordo com os parâmetros do [anexo A](#).

Parágrafo único. Para efeito de dimensionamento da brigada de incêndio, não serão computadas como “áreas construídas” as áreas de estacionamento de veículos, com pavimento único e térreo, com no máximo 50% das laterais fechadas.

Art. 14. Quando o critério a ser utilizado for a população fixa, o dimensionamento da Brigada de Incêndio é realizado por turno de serviço, considerando a população de cada turno de forma independente.

Art. 15. Compete ao responsável pelo imóvel manter o número mínimo de brigadistas capacitados, por turno, conforme exigido nesta IN.

Brigadistas Orgânicos

Art. 16. No dimensionamento da quantidade de brigadistas orgânicos, deve-se considerar a população fixa total do imóvel dividindo-a em Grupos de População Fixa (GPF) conforme estipulado na [tabela 3 do anexo A](#), sendo o:

- a) GPF 25, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 25 pessoas;
- b) GPF 20, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 20 pessoas;
- c) GPF 15, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 15 pessoas;
- d) GPF 10, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 10 pessoas; e
- e) GPF 05, igual a 01 brigadista orgânico para cada grupo de até 05 pessoas.

§ 1º A composição da brigada de incêndio deve levar em consideração a participação de pessoas



de todos os setores.

§ 2º Quando houver a exigência de brigadista orgânico, o número mínimo a ser implementado será de 03 (três) brigadistas orgânicos, independente do previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Devem ser mantidos na edificação cópia atualizada do PIBI e dos certificados de curso dos brigadistas orgânicos para fins de fiscalização.

§ 4º Para fins de dimensionamento de brigadistas orgânicos nas edificações educacionais e de cultura física (ocupação E) não é computado o número de alunos.

Art. 17. Quando em uma edificação e/ou área de risco houver ocupação mista, caso haja isolamento de risco ou compartimentação horizontal e vertical entre as ocupações, o nível de capacitação dos brigadistas orgânicos pode ser dimensionado de forma independente entre as áreas, nos termos do artigo 7º da IN 1 - Parte 2.

Parágrafo único. Para efeitos de dimensionamento do número de brigadistas orgânicos, é desconsiderada a população fixa que reside em área unifamiliar e multifamiliar de edificações com ocupação mista.

Brigadistas Particulares

Art. 18. O cálculo da quantidade de brigadistas particulares é determinado em função da área da edificação e sua altura, dependendo do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do [anexo A](#).

Art. 19. Nos eventos temporários é permitido definir o número de brigadistas em função da quantidade efetiva de ingressos colocados à venda, ou da limitação do número de pessoas (quando o evento é gratuito), devendo esta informação ficar à disposição da fiscalização e

afixada junto à portaria principal.

Art. 20. Quando for exigido brigadista particular, sua permanência deve ser durante todo o período de funcionamento da edificação ou do evento.

Parágrafo único. O responsável pela edificação ou evento que empregar profissional não credenciado junto ao CBMSC estará sujeito à sanção de multa prevista em legislação.

Organização da Brigada de Incêndio

Art. 21. A organização da Brigada de Incêndio varia de acordo com o número de blocos e pavimentos do imóvel, assim como da distribuição da população em setores ou turnos, sendo composta por:

I - um coordenador da brigada;

II - um chefe de brigada, quando houver mais de três brigadistas particulares;

III - um líder de brigadistas para cada setor, bloco, área ou pavimento (conforme o caso) do imóvel; e

IV - brigadistas (orgânicos e/ou particulares).

Art. 22. A edificação permanente que possua exigência de brigadistas particulares, e os eventos temporários realizados em locais de qualquer ocupação (permanente ou transitória) que tiverem 03 ou mais brigadistas particulares por turno de serviço, deverão constituir um chefe de Brigada de Incêndio.

Art. 23. Em cada pavimento, bloco ou setor da edificação em que exista mais de um [brigadista orgânico](#), deve ser nomeado um líder de brigadistas.

Atribuições da Brigada de Incêndio

Art. 24. A Brigada de Incêndio deve atuar nas ações de prevenção e ações de emergência.



§ 1º São ações de prevenção:

- I - conhecer o Plano de Emergência;
- II - avaliar os riscos existentes;
- III - elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, o qual será encaminhado ao coordenador da Brigada de Incêndio e ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver;
- IV - inspecionar periodicamente os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- V - treinar a população para o abandono da edificação orientando sobre as rotas de fuga e escadas de emergência (exercícios simulados);
- VI - implementar e treinar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico; e
- VII - informar com antecedência ao CBMSC sobre os exercícios simulados.

§ 2º São ações de emergência:

- I - aplicar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico;
- II - identificar situações de emergência e acionar imediatamente o CBMSC;
- III - combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;
- IV - prestar os primeiros socorros às vítimas;
- V - atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;
- VI - verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do imóvel;
- VII - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural (GN) quando da ocorrência de sinistro;
- VIII - estar sempre em condições de auxiliar o CBMSC; e
- IX - isolar e preservar o local para a perícia de incêndio ou explosão.

Art. 25. Além das atribuições previstas no [artigo 24](#), o responsável técnico pode prever outras de

acordo com as especificidades da edificação ou tipo de atividade desenvolvida, devendo estar descritas no Plano de Emergência conforme IN 31 e no PIBI.

Art. 26. O administrador da edificação permanente onde haja exigência de brigadistas particulares, e nos eventos temporários realizados em locais de qualquer ocupação (permanente ou transitória), deverá ter a relação nominal atualizada dos brigadistas, devendo apresentá-la imediatamente aos vistoriadores do CBMSC quando solicitado.

Atribuições do coordenador Brigada de Incêndio

Art. 27. Em toda Brigada de Incêndio deve haver um coordenador da Brigada de Incêndio que será responsável pela coordenação das ações de emergência de toda edificação, independente do número de blocos ou turnos.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador deve estar previsto no Plano de Emergência ou Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI) um substituto capacitado.

Atribuições do chefe da Brigada de Incêndio

Art. 28. O chefe da Brigada de Incêndio tem a atribuição de coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas, devendo ainda:

- I - executar as rotinas de trabalho (ações de emergência e de prevenção);
- II - ser o agente de ligação com o CBMSC;
- III - arquivar todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio, no mínimo por 5 anos, para uso do CBMSC em pesquisas e perícias de incêndio, sob pena de ser considerada infração administrativa prevista em legislação; e
- IV - apresentar-se ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria.



§ 1º O responsável técnico ou responsável pelo imóvel definirá o chefe da brigada de incêndio no plano de implementação de brigada de incêndio.

§ 2º A critério do responsável técnico, o coordenador de brigada poderá acumular a função de chefe de brigada.

Atribuições do líder de brigadistas

Art. 29. O líder de brigadistas é o brigadista orgânico responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em seu respectivo local de atuação, devendo-se reportar ao chefe da Brigada, quando houver, ou diretamente ao coordenador da Brigada de Incêndio.

Uniforme e equipamentos para a brigada de incêndio

Art. 30. O brigadista orgânico é dispensado do uso de uniforme.

Art. 31. O brigadista particular, durante a sua jornada de trabalho, deve permanecer uniformizado e identificado como “brigadista particular”, sob pena de sanções previstas em lei.

Parágrafo único. O uniforme do brigadista particular deve ser diferente dos padrões de cores dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (diferente de azul, ou da combinação calça azul e camiseta vermelha) bem como de outras corporações, conforme Decreto-Lei nº 3.688 de 03/10/1941 c/c Decreto-Lei nº 3.864 de 24/11/1941.

Art. 32. Compete ao responsável técnico definir quais os equipamentos de proteção individual, de comunicação, entre outros, que melhor se adequa ao tipo de atividade desenvolvida na edificação ou evento.

Art. 33. Cabe ao responsável pelo imóvel ou do evento disponibilizar os equipamentos de proteção, estabelecidos no PIBI, que são necessários para a realização das atribuições dos brigadistas.

Desfibrilador externo automático (DEA)

Art. 34. É obrigatória a disponibilização de DEA, quando a população e/ou estimativa de circulação diária for igual ou superior a 1.500 pessoas, nos seguintes locais:

- I - estádios e ginásios desportivos;
- II - shopping centers e centros comerciais;
- III - hotéis;
- IV - eventos temporários; e
- V - edificações do grupo F.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo imóvel ou evento prover a capacitação e treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar demais procedimentos próprios de ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento é o processo pelo qual o CBMSC atesta que o cidadão ou a empresa atende aos requisitos estabelecidos nesta IN para atuação como brigadista particular, instrutor de brigadista, empresa de formação de brigadista ou empresa de prestação de serviço de brigadista.

Brigadista Orgânico

Art. 36. São requisitos mínimos para atuar como brigadista orgânico:

- I - possuir mais de 18 anos de idade;
- II - permanecer na edificação em seu turno de trabalho;
- III - possuir bom conhecimento das instalações



da planta ou edificações;

IV - ser alfabetizado; e

V - possuir a qualificação mínima consoante à [tabela 4 do anexo B](#);

§ 1º Para atuar como brigadista orgânico não existe a necessidade de credenciamento junto ao CBMSC, bastando preencher os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A capacitação prevista no inciso V do *caput* deste artigo poderá ser realizada por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha (artigos [44](#) e [45](#)); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

Art. 37. Compete ao responsável pelo imóvel promover aos brigadistas, bienalmente, curso de reciclagem com carga horária mínima de 04 horas, devendo o conteúdo programático estar alinhado com os currículos previstos nas tabelas do [anexo B](#) desta IN.

Parágrafo Único. A comprovação do curso de reciclagem previsto no *caput* deste artigo poderá se dar mediante declaração simples expedida por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha (artigos [44](#) e [45](#)); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

Art. 38. Os brigadistas orgânicos serão classificados em 03 níveis, de acordo com o treinamento (capacitação) recebido:

I - brigadista orgânico nível básico: possuir treinamento mínimo de 08 horas-aula;

II - brigadista orgânico nível intermediário: possuir treinamento mínimo de 16 horas-aula; e

III - brigadista orgânico nível avançado: possuir treinamento mínimo de 40 horas-aula.

Brigadista Particular

Art. 39. Para realizar o credenciamento como brigadista particular o candidato deve:

I - possuir mais de 18 anos de idade;

II - apresentar documento oficial com foto;

III - apresentar comprovante de conclusão do ensino fundamental;

IV - apresentar comprovante de curso com capacitação mínima conforme currículo previsto na [tabela 5 do anexo B](#); e

V - ser aprovado na prova de credenciamento, com no mínimo 70% de aproveitamento.

§ 1º Os certificados ou comprovantes de curso de brigadista exigidos no inc. IV devem ser emitidos por empresa de formação de brigadista com cadastro válido no CBMSC.

§2º A não apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III e IV eliminará o candidato do processo de credenciamento;

§ 3º O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação da aprovação dos candidatos, disponível no site do CBMSC;

§ 4º O candidato que tenha sido reprovado na prova de credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar nova prova.

Art. 40. A realização de prova para credenciamento como brigadista particular é obrigatória para todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional.

Art. 41. O credenciamento do brigadista particular deve ser realizado antes da data de vencimento do credenciamento vigente, sendo necessária a realização de nova prova.

Parágrafo único. Após o vencimento do credenciamento, além da realização de nova prova, será necessária a apresentação de toda



documentação prevista no [artigo 39](#) para novo credenciamento.

Instrutor de brigadista

Art. 42. Para realizar o credenciamento de instrutor de brigadista, o candidato deve:

- I - possuir mais de 18 anos de idade;
- II - apresentar documento oficial com foto;
- III - apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;
- IV - apresentar comprovante de curso de capacitação com currículo mínimo previsto na [tabela 6 do anexo B](#); e
- V - ser aprovado na prova de credenciamento, com no mínimo 70% de aproveitamento.

§ 1º Os certificados ou comprovantes de curso de instrutor de brigadista exigidos no inc. IV devem ser emitidos por empresa de formação de brigadista com cadastro válido no CBMSC.

§ 2º A não apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III e IV eliminará o candidato do processo de credenciamento;

§ 3º O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação da aprovação dos candidatos, disponível no site do CBMSC;

§ 4º O candidato que tenha sido reprovado na prova de credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar nova prova.

Art. 43. A realização de prova para credenciamento de instrutor de brigadista é obrigatória para todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional, exceto para as situações previstas nos artigos [44](#) e [45](#).

Art. 44. Nas empresas que possuem Médicos e/ou Enfermeiros do Trabalho, estes poderão ser credenciados como instrutores do módulo de Primeiros Socorros, para a formação de brigadistas orgânicos, sem necessidade de

atender ao [artigo 42](#).

§ 1º O credenciamento é válido somente para capacitação dos brigadistas orgânicos da própria empresa na qual o profissional exerce a função na área de Medicina do Trabalho.

§ 2º Para o credenciamento deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa e cópia de diploma de nível superior em Medicina ou Enfermagem, sendo admitido também documento fornecido pelos respectivos conselhos de classe profissionais.

§ 3º A validade do credenciamento é de 5 anos, devendo o profissional manifestar interesse em permanecer credenciado junto ao CBMSC para fins de renovação.

Art. 45. Nas empresas que possuem Engenheiros de Segurança do Trabalho, estes poderão ser credenciados como instrutores nos módulos de extinção a princípios de incêndios, atividades de brigada e análise de risco para a formação de brigadistas orgânicos, sem necessidade da realização da prova de credenciamento.

§ 1º O credenciamento é válido somente para capacitação dos brigadistas orgânicos da própria empresa na qual o profissional exerce a função na área de Segurança do Trabalho.

§ 2º Para o credenciamento deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa e cópia de diploma de nível superior em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo admitido também documento comprobatório emitido pelo conselho de classe profissional.

§ 3º O profissional deverá apresentar em certificado de curso, disciplina, ou outro tipo de elemento didático comprovação de, no mínimo, 8 horas em aulas práticas de controle ou



combate à incêndios.

§ 4º A validade do credenciamento é de 5 anos, devendo o profissional manifestar interesse em permanecer credenciado junto ao CBMSC para fins de renovação.

Art. 46. O credenciamento do instrutor de brigadista deve ser realizado antes da data de vencimento do credenciamento vigente, sendo necessária a realização de nova prova.

Parágrafo único. Após o vencimento do credenciamento, além da realização de nova prova, será necessária a apresentação de toda documentação prevista no [artigo 42](#) para novo credenciamento.

Empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista

Art. 47. Para o credenciamento da [empresa de formação e/ou prestação de serviços de brigadistas](#), deve ser apresentado:

- I - comprovante de recolhimento da taxa;
- II - declaração de ciência de que todos os instrutores e brigadistas particulares da empresa devem estar com credenciamento válido junto ao CBMSC para exercerem suas atividades.

Parágrafo Único. O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação do credenciamento no site do CBMSC.

Art. 48. O credenciamento das empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista deve ser realizado antes do vencimento do credenciamento vigente, sendo necessário apresentar:

- I - comprovante de recolhimento de taxa;
- II - relatório bienal das atividades realizadas, conforme modelo do [anexo F](#) e do [anexo G](#) (conforme o caso).

Art. 49. A empresa que exercer atividade de capacitação de brigadistas ou prestação de serviços de brigadistas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC incorrerá em infração administrativa prevista em Lei.

Provas de credenciamento

Art. 50. As provas de credenciamento de brigadistas particulares e instrutores de brigadistas serão realizadas na forma virtual.

§ 1º As informações para acesso à plataforma e inscrição para a realização das provas são disponibilizadas ao candidato no site do CBMSC.

§ 2º Após aprovação na prova, o candidato deverá cumprir a etapa final do processo de credenciamento referente à apresentação da documentação exigida nesta IN e de acordo com as orientações no site oficial do CBMSC, sob pena de reprovação.

Art. 51. O certificado de credenciamento será disponibilizado ao interessado para *download* após a efetivação do credenciamento.

Comprovação de qualificação

Art. 52. Para comprovar a qualificação prevista no [anexo B](#) o interessado deve entregar, de acordo com as orientações disponíveis no site CBMSC, o certificado de qualificação expedido por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha ([artigos 44](#) e [45](#)); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

§ 1º No certificado do brigadista devem constar pelo menos os seguintes dados:

- a) nome completo e CPF do capacitado;
- b) nome do curso e carga horária total;
- c) período de realização;
- d) nome completo e assinatura do instrutor responsável ou responsável pela



- empresa de formação de brigadista;
- e) conteúdo programático descrito no verso do certificado; e
- f) razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no verso do certificado, da empresa de formação de brigadista.²

Nota 2

Para os casos previstos nos artigos [44](#) e [45](#) os instrutores de brigada poderão utilizar o CNPJ da empresa a que estão vinculados.

§ 2º Os módulos das capacitações podem ser realizados separadamente.

Art. 53. Os conteúdos programáticos para os treinamentos dos brigadistas e chefes de brigada podem seguir o disposto na NBR 14276.

Competências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio

Art. 54. Compete à DSCI:

- I - gerenciar o processo de credenciamento de empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista;
- II - gerenciar o processo de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- III - credenciar empresas de formação e/ou prestação de serviço, de instrutor e de brigadista particular;
- IV - gerenciar o sistema de cadastro mantendo atualizada a relação daqueles que estiverem aptos a desempenharem as atividades para as quais foram credenciados;
- V - fazer a gestão pedagógica, atualizar banco de questões e controlar o sistema virtual de aplicação das provas de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- VI - elaborar e publicar as orientações referentes ao processo de credenciamento de instrutores e brigadista particular; e
- VII - gerenciar a aplicação das provas de credenciamento e credenciamento de

instrutores e brigadista particular.

Competências do Serviço de Segurança Contra Incêndio

Art. 55. Compete aos SSCI:

- I - receber, homologar e arquivar a documentação comprobatória exigida para conclusão do processo de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- II - receber e arquivar cópia (física ou digital) do relatório bianual de atividades das empresas de formação e de prestação de serviço de brigadistas;
- III - aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nas IN do CBMSC; e
- IV - receber e fiscalizar a execução do PIBI.

FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A exigência da Brigada de Incêndio conforme estabelecido nesta IN é realizada a partir da primeira vistoria para funcionamento (ou regularização), em virtude da população fixa ou lotação máxima para dimensionamento dos brigadistas.

Art. 57. O PIBI exigido na primeira vistoria para funcionamento (ou regularização) deve ser elaborado por responsável técnico, com emissão de documento de RT, e deve ser recebido, avaliado e arquivado pelo SSCI.

§ 1º Caso não seja apresentado o PIBI, o responsável pelo imóvel será notificado para cumprimento desse quesito no prazo máximo de 01 ano, prorrogável conforme IN 1.

§ 2º Para eventos de grande porte, o PIBI deve ser apresentado no momento do protocolo do evento transitório, juntamente com os demais documentos relacionados ao PPCI.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O descumprimento das normas dispostas em lei, regulamento ou instruções normativas sujeitará o infrator às penalidades a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e cíveis cabíveis.

Art. 59. As empresas e os profissionais já credenciados junto ao CBMSC deverão se adequar a esta IN quando da renovação do credenciamento.

Art. 60. A partir de 31 de julho de 2022, nos imóveis onde se exige Brigada de Incêndio, os Brigadistas Orgânicos (qualquer nível) deverão estar capacitados conforme as exigências do currículo previsto no [anexo B](#).

Art. 61. A exigência prevista no § 1º do [artigo 39](#) se deve somente aos certificados emitidos após 20/08/2021, data de publicação da versão anterior a esta IN.

Art. 62. As empresas de formação de brigadista deverão atender os requisitos para instalações nível 1 previstos na NBR 14277 a partir da data de publicação desta IN, quando do credenciamento ou do credenciamento.

Art. 63. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogando a IN 28 de 23 de agosto de 2024.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ORGANIZAÇÃO:

TC BM Willyan Fazzioni - Direção
Maj BM Oscar W Barboza Jr - Supervisão e Edição
Cap BM Rafael Giosa Sanino - Revisão
Cap BM Suellen Lapa Duarte - Edição



Anexo A - Dimensionamento dos Brigadistas

Tabela 1 – Dimensionamento de Brigadista Particular para ocupações C-3; I-2 e I-3

Ocupação/Uso	Quantidade de brigadistas particulares (BP)	
	Área (m ²)	
	20.000 ≤ Área ≤ 50.000	Área > 50.000
C-3	01	+ 01 BP/50.000 m ²
I-2	01	+ 01 BP/50.000 m ²
I-3	02	+ 01 BP/50.000 m ²

Tabela 2 – Dimensionamento de Brigadista Particular para ocupações F-6; F-11 e evento temporário

Tipo do Evento Temporário	Porte	Quantidade de brigadistas particulares (BP)
Ao ar livre sem delimitação de área e sem delimitação de público.		Não se aplica
Ao ar livre com delimitação de área e com limitação de público	Pequeno	Público inferior a 1.000 pessoas: Não se aplica
	Médio	Público de 1.000 até 2.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 2.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, abertos nas laterais com limitação de público, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, fechados nas laterais com limitação de público.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	Não se aplica
	Grande	Público de 500 até 1.000 pessoas - 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas - Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Edificações classificadas como F-6 e F-11 ¹		Público de até 500 pessoas - Não se aplica
		Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. A exigência de brigadistas particulares nas ocupações F-11 se dará durante todo o funcionamento do estabelecimento.

NOTAS GERAIS:

- As siglas das ocupações e uso estão disponíveis na IN 01 - Parte 02;
- Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o inteiro superior;
- A classificação e as exigências para os eventos temporários são definidas pela IN 24.



Tabela 3 – Dimensionamento de Brigadistas Orgânicos

Ocupação/Uso	População máx. p/ isenção	Quantidade de brigadistas orgânicos / turno ¹	Nível de treinamento
A-1 e A-2	Não se aplica (recomenda-se a realização de capacitação EaD do CBMSC)		
A-3	10	01 para cada GPF 20	Básico
B-1	10	01 para cada GPF 20	Intermediário
B-2	10	01 para cada GPF 20	Básico
C-1	10	01 para cada GPF 20	Básico
C-2	10	01 para cada GPF 20	Intermediário
C-3	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
D-1, D-2, D-3 e D4	10	01 para cada GPF 15	Básico
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	15	01 para cada GPF 20	Básico
F-1	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
F-2, F-3 e F-4	15	01 para cada GPF 15	Básico
F-5, F-6, e F-8	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
F-9 e F-10	15	01 para cada GPF 15	Básico
F-7 e F-11	5	01 para cada GPF 05 ²	Intermediário
G-1 e G-2	15	01 para cada GPF 15	Básico
G-3, G-4 e G-5	15	01 para cada GPF 15	Intermediário
H-1, H-4 e H-6	10	01 para cada GPF 20	Básico
H-2, H-3 e H-5	05	01 para cada GPF 15	Intermediário
I-1	15	01 para cada GPF 25	Básico
I-2	10	01 para cada GPF 15	50% Básico 50% Intermediário
I-3	10	01 para cada GPF 10	75% Intermediário 25% Avançado
J-1	Isento de brigadistas orgânicos		
J-2	10	01 para cada GPF 25	Básico
J-3	05	01 para cada GPF 20	Intermediário
J-4	05	01 para cada GPF 10	50% Intermediário 50% Avançado
K-1 e K2	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
L-1	Treinar 50% da população fixa		Básico
L-2 e L3	Treinar 75% da população fixa		Avançado
M-1	Até 200m	Isentos de Brigadistas	
	200m - 500m	02 Brigadistas	Básico
	500m - 1.000m	02 Brigadistas	50% Básico 50% Intermediário
	Acima 1.000m	02 Brigadistas + 01 a cada 1.000m	Intermediário
M-2	Treinar 75% da população fixa.		Intermediário
M-3	05	01 para cada GPF 15	Básico
M-5 e M-7	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
M-6 e M-10	20	01 para cada GPF 20	Básico
M-8	15	01 para cada GPF 15	Intermediário
M-9	05	01 para cada GPF 10	Avançado
M-4 e M-11	Isento de brigadistas orgânicos		

NOTAS ESPECÍFICAS:

- Em imóveis com chuveiros automáticos (sprinklers) os GPF podem ser aumentados em 5;
- Exigido para lotação acima de 250 pessoas nas ocupações F-7 e F-11.

NOTAS GERAIS:

- Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o inteiro superior;
- Somente os funcionários da edificação são considerados na composição da brigada de incêndio.



Anexo B - Currículo mínimo para Brigadistas

Tabela 4 – Currículo mínimo para capacitação de Brigadistas Orgânicos

Nível de treinamento	Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Brigadista orgânico nível básico	Noções de extinção de princípios de incêndios (teoria)	3
	Primeiros Socorros (teoria)	3
	Sistemas preventivos (teoria)	2
Carga horária curricular total		8
Brigadista orgânico nível intermediário	Noções de extinção de princípios de incêndios (teoria)	6
	Primeiros Socorros (teoria)	6
	Atividades da brigada de incêndio (teoria)	4
Carga horária curricular total		16
Brigadista orgânico nível avançado	Extinção a princípios de incêndios (teoria)	8
	Extinção a princípios de incêndios (prática)	4
	Atividades da brigada de incêndio	4
	Primeiros Socorros (teoria)	8
	Primeiros Socorros (prática)	4
	Noções de percepção de riscos de desastres e a importância da prevenção	4
	Atuação inicial em riscos específicos ¹	8
Carga horária curricular total		40

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Para as edificações que necessitem de treinamento específico, o módulo “atuação inicial em riscos específicos” deve apresentar conteúdo programático teórico e prático complementar, conforme o Anexo C da NBR 12476 (2020).

NOTAS GERAIS:

- O conteúdo programático (assuntos) para cada módulo pode ser baseado no Anexo B da NBR 14276;
- O módulo “atividades de Brigada de Incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: abandono de área; cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; equipamentos de alarme e detecção de incêndio; equipamentos de comunicação; e plano de emergência;
- Quando for exigida a presença de DEA no imóvel ([artigo 34](#)), o uso do equipamento deve fazer parte do conteúdo de atendimento pré-hospitalar;
- Uma hora/aula equivale a 60 minutos.



Tabela 5 – Currículo mínimo para capacitação de Brigadistas Particulares¹

Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Combate e prevenção a incêndios (teoria)	20
Combate e prevenção a incêndio (prática)	25
Atendimento pré-hospitalar (teoria)	20
Atendimento pré-hospitalar (prática)	25
Atividades da brigada de incêndio	8
Análise de riscos	5
Carga horária curricular total	103

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. Pode ser aceito o certificado de conclusão do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários ou certificado homologado pela ABVESC de Bombeiros Voluntários.

NOTAS GERAIS:

- Nos locais onde existem riscos específicos inerentes à ocupação (ex.: líquidos inflamáveis, produtos tóxicos, explosivos, processos industriais, entre outros) compete ao responsável pelo imóvel prover a devida capacitação dos brigadistas particulares;
- Uma hora/aula equivale a 60 minutos.

Tabela 6 – Currículo mínimo para capacitação de Instrutores de Brigada

Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Combate a incêndios (teoria)	20
Combate a incêndios (prática)	25
Atendimento pré-hospitalar (teoria)	20
Atendimento pré-hospitalar (prática)	25
Sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, ou proteção contra incêndio, ou curso similar	30
Atividades de brigada de incêndio	20
Gerenciamento e análise de riscos, metodologias de análise de riscos, ou curso similar.	15
Técnicas de ensino, metodologia de ensino, fundamentos e práticas de ensino para jovens e adultos, ou disciplina similar voltada ao magistério.	10
Carga horária curricular total	165

NOTAS GERAIS:

- O módulo “atividades de brigada de incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: abandono de área; cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; equipamentos de alarme e detecção de incêndio; equipamentos de comunicação; e plano de emergência;
- Uma hora/aula equivale a 60 minutos;
- Para os Bombeiros Militares da ativa, serão aceitos os currículos dos cursos de formação de Soldados, Sargentos e Oficiais do Estado de Santa Catarina.



Anexo C - Modelo de Plano de Implementação de Brigada de Incêndio (PIBI)

1. DADOS DO IMÓVEL / EVENTO		
1.1 Razão social:		
1.2 Nome fantasia:		
1.3 CNPJ:	1.4 Nº Registro Edificação CBMSC (RE):	
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:	
1.7 Endereço:		nº:
1.8 Complemento:	1.9 Ocupação (ver IN-01):	
1.10 CEP:	1.11 Telefone:	
1.12 Área total construída (m²):	1.14 Nº de pavimentos:	1.15 Altura (m):
1.16 População fixa:	1.17 Lotação máxima:	
2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL / EVENTO		
2.1 Responsável pelo imóvel ou evento:		
2.2 CPF:	2.3 Identidade:	
2.4 Endereço residencial:		nº:
2.5 Cidade/UF:	2.6 Telefone de contato:	
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
3.1 Responsável técnico:		
3.2 CPF:	3.3 Nº registro profissional:	
3.4 Atribuição:		
4. COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO		
4.1 Coordenador da Brigada: (Nome e cargo ou função na empresa, órgão, instituição, etc.):		
4.2 Brigadistas particulares	<i>Exemplo:</i> Número de brigadistas particulares por turno: <i>Turno 1 das 08:00 às 16:00h :</i> Relação dos brigadistas particulares em cada turno (nome e CPF): <i>- Fulano de Tal - CPF: XXX.XXX.XXX-XX</i> <i>- Ciclano da Silva - CPF: YYY.YYY.YYY-XX</i>	
4.3 Brigadistas orgânicos	<i>Exemplo:</i> Número de brigadistas orgânicos na edificação: <i>Bloco A: Total de 20 brigadistas orgânicos</i> Nível de treinamento: <i>Sendo: 15 no setor de expedição com 02 líderes; 05 no setor de produção com 01 líder.</i> Distribuição dos brigadistas por bloco, setor ou área da edificação: (deve prever brigadista líder para cada bloco, área ou setor) <i>Bloco B: Total de 10 brigadistas</i> <i>Sendo: 03 na área do depósito de ração com 01 líder; 07 na área do depósito de embalagens com 01 líder.</i>	
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS INSTALADOS		
(Especificar os sistemas preventivos disponíveis na edificação)		
OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS		
(Especificar os Equipamentos de proteção individual, equipamentos de radiocomunicação e outros recursos para uso da BI)		
PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA		
(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)		
(Definir os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da BI de acordo com as situações de emergência e/ou riscos existentes)		
AÇÕES DE PREVENÇÃO		
(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)		
(Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionadas, execução de exercícios simulados, etc)		
OUTRAS INFORMAÇÕES (Se necessário)		
PLANTA E CROQUIS		
Local e data: _____, ___/___/___		Assinatura: _____ Nome completo do responsável técnico



Anexo D - Procedimentos para estruturação da brigada de incêndio (orientativo)

O QUE FAZER	COMO FAZER	A QUEM COMPETE FAZER
Contratar Responsável Técnico	Através de contratação de profissional competente com emissão de RT	Responsável pelo imóvel/evento
Designar o Coordenador da Brigada de Incêndio (BI)	Designação formal. Se o responsável pelo imóvel não designar alguém, ele será automaticamente o responsável pela brigada de incêndio.	Responsável pelo imóvel/evento
Elaborar o Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)	Com o apoio do Coordenador da Brigada	Responsável técnico
Dimensionar a Brigada de Incêndio (Composição)	Estabelecer o número e tipo de brigadista de acordo o Anexo B	Responsável técnico
Estabelecer nível de treinamento dos brigadistas orgânicos	Tabela 3 do Anexo B.	Responsável Técnico
Estabelecer o organograma da BI	Conforme artigos 21 , 22 e 23	Responsável técnico e o Coordenador da Brigada
Apresentar o PIBI	Com o respectivo documento de RT	Responsável pelo imóvel e o responsável técnico
Selecionar os candidatos a brigadista orgânico	Conforme artigos 37 e 38 desta IN	Coordenador da Brigada
Capacitação de Brigadistas	Profissional da própria empresa (artigos 44 e 45) ou Empresa de formação, ambos credenciados junto ao CBMSC.	Responsável pelo imóvel
Capacitar os brigadistas orgânicos	De acordo com o nível de treinamento exigido por esta IN.	Empresa de formação de brigadistas
Contratar ou capacitar brigadistas particulares se for exigido	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada
Disponibilizar EPI, equipamentos de comunicação e outros para a Brigada de Incêndio	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel, empresa ou planta
Nomear os líderes de cada bloco, setor ou área	Designação formal. A quantidade e o local é realizado conforme definido no PIBI	Coordenador da Brigada
Divulgar o Plano de Emergência se houver e o PIBI	Conforme definido no PIBI e Plano de Emergência	Coordenador da Brigada
Cumprir as atribuições da Brigada de Incêndio	artigo 24 desta IN	Brigadistas
Realizar exercícios simulados periódicos	Conforme Plano de Emergência ou PIBI	Responsável pelo imóvel e Brigada de Incêndio
Monitorar e analisar o funcionamento da Brigada de Incêndio	Avaliando o atendimento a esta IN, ao Plano de Emergência e ao PIBI	Coordenador da Brigada
Manter relação nominal e certificado de curso dos brigadistas	Manter documento atualizado com a relação dos brigadistas distribuídos na edificação conforme dimensionamento do PIBI, discriminando nominalmente quem são os líderes de cada bloco, setor ou área da edificação	Coordenador da Brigada
Manter o número e nível de treinamentos dos brigadistas	Conforme dimensionamento realizado no PIBI e capacitando novos brigadistas quando necessário (em casos de demissão, afastamentos, transferências, promoções, aposentadoria, etc.)	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada



Anexo E - Relatório das atividades desenvolvidas pelas empresas de formação de Brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20__

1. DADOS DA EMPRESA DE FORMAÇÃO	
1.1 Razão Social:	
1.2 Nome Fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 Nº Credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	Nº:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. DADOS DOS CURSOS	
2.1 Brigadistas particulares formados	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas particulares:	
2.2 Brigadistas orgânicos formados	
Número de brigadistas nível básico:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível intermediário:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível avançado:	
Número de turmas realizadas:	
2.3 Quadro de instrutores (informar quantos e quem são):	
2.4 Observações e Sugestões:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / ____ / ____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	



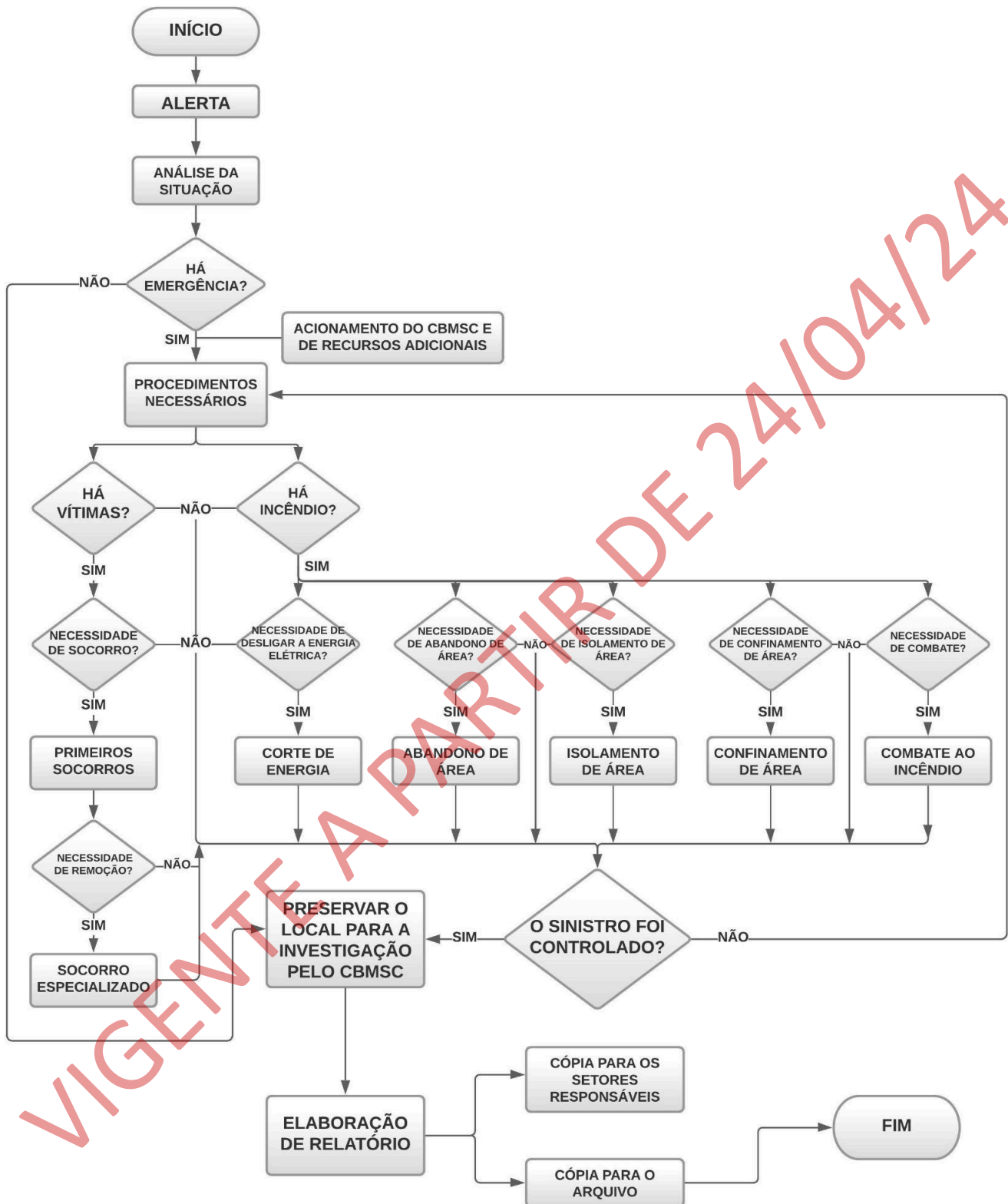
Anexo F - Relatório das atividades desenvolvidas por empresa de prestação de serviço de Brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20__ (Credenciamento ou Recredenciamento junto ao CBMSC)

1. DADOS DA EMPRESA	
1.1 Razão social:	
1.2 Nome fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 Nº credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	Nº:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.1 Número de eventos com concentração de público:	
2.2 Possui serviço de brigadista contratado por empresa de forma terceirizada: () SIM () NÃO	
2.3 Relação dos brigadistas (nome e CPF):	
2.4 Observações e Sugestões:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / ____ / ____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	



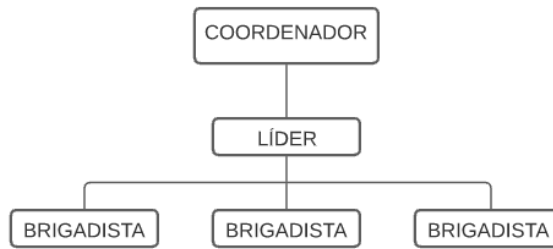
Anexo G - Fluxograma de procedimentos de emergência da Brigada de Incêndio (orientativo)



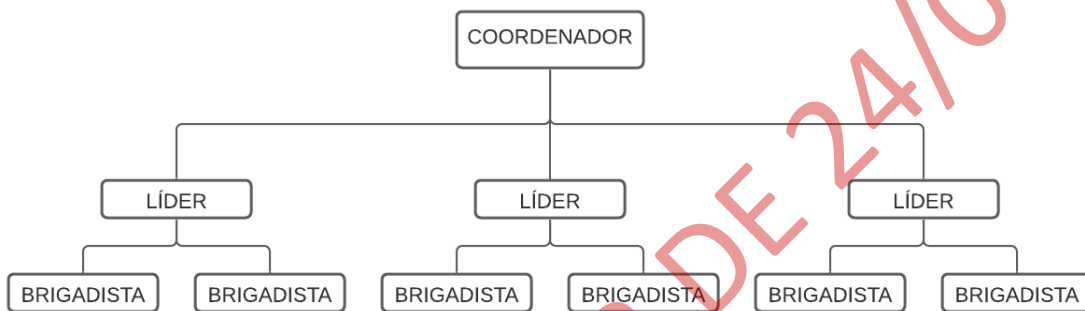


Anexo H - Exemplos de organograma de Brigada de Incêndio

Exemplo 1 - Edificação com um pavimento e quatro brigadistas orgânicos



Exemplo 2 - Edificação com três pavimentos, um brigadista particular e três brigadistas orgânicos por pavimento



Exemplo 3 - Empresa com 2 blocos (bl1 + bl2): bl1 com 3 setores (s1, s2 e s3), sendo 02 BP e 30 brigadistas no bloco 1. No bloco 2, um único setor com 01 BP e 12 brigadistas orgânicos.

